



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 160, DE 2007**  
**(Do Sr. Marco Maia)**

Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 DO RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\* Atualizado em 28/03/2018 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica a todos empregados da atividade privada ou pública, inclusive os rurais e as empregadas domésticas, desde que não seja fixado expressamente outro limite

Art. 2º Ficam mantidos os dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho, desde que não contrariem aos disposto nesta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto que ora apresentamos é a expressão maior do Movimento Sindical brasileiro que deseja que a jornada de trabalho não seja superior a 40 horas semanais.

A Constituição fez a opção de conciliação entre a jornada de 48 horas existentes atualmente e a de 40 horas, pretendida pelos sindicatos, ficou com o meio-termo, as 44 horas.

Embora tenha sido com a decisão da Constituinte, entendemos que é necessário levar essa discussão adiante, pois a jornada de trabalho fixada em 44 horas é ainda muito extensa. Todos nós sabemos que a redução para 40 horas não trará malefícios a sociedade, pelo contrário, poderá desencadear o surgimento de novos postos de trabalho, aumentando o índice de PEA.

Dessa forma é que entendemos que o debate deve ser reaberto com o Congresso aprovando o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2007.

Deputado MARCO MAIA – PT/RS

**FIM DO DOCUMENTO**